



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
Coordenação de Licitação
Diretoria de Pregão

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 04/2023 - COLIC/SUAG/SEL/DF
PROCESSO SEI N.º 00220-00003279/2023-11
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP:

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **SEL/DF**.

CÓDIGO UASG: 926246.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.183.880,40 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos).

IMP O R T A N T E:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18h00min do dia 11/09/2023;

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18h00min do dia 11/09/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09h59min do dia 14/09/2023;

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10h00min do dia 14/09/2023;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10h00min do dia 14/09/2023;

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Distrito Federal - DF, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85, sediada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco k, Edifício Wagner, Térreo, Asa Norte Brasília-DF; CEP: 70040-020, autorizada pelo **Decreto Distrital n.º 41.497/2020**, de 18 de novembro de 2020, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a **Portaria n.º 85, de 16 de maio de 2023**, publicada no DODF n.º 92, de 17 de maio de 2023, comunica aos interessados que realizará licitação, **Ampla Concorrência**, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, PROCESSO SEI N.º 00220-00003279/2023-11**, cujo objeto é: “Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.”, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido de acordo com o regulamento da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, da Leis Distritais n.º 4.611/2011 e n.º 5.525/2015, dos Decretos Distritais n.º 23.460/2002, n.º 26.851/2006, n.º 35.592/2014, n.º 36.520/2015, n.º 39.103/2018, n.º 39.453/2018, n.º 40.205/2019 (Recepção do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019), Parecer Referencial SEI-GDF n.º 10/2020 - PGDF/PGCONS, observando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao **EDITAL**, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** estarão disponíveis gratuitamente na página da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**, www.esporte.df.gov.br (clique em “transparência > licitações”) e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme condições e especificações contidas no presente Termo de Referência anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA

2.1. O valor total anual estimado para a presente contratação é de R\$ 15.183.880,40 (quinze milhões cento e oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), sendo:

2.2. Detalhamento dos itens:

LOTE 1			
ITEM:	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM M²
1	- Finalidade de aplicação: futebol; O sistema de drenagem do campo deverá ser executado antes da colocação da grama sintética. Aplica-se a manta drenante sobre pó de brita compactado, conforme projeto; O sistema de drenagem terá caimento de 1% e deverá ser conectado aos sistemas de captação e escoamento de águas pluviais da NOVACAP;	M²	70.200,00

LOTE 1			
ITEM:	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM M²
	<p>APLICAÇÃO MANTA DRENANTE:</p> <p>Altura total: mínimo de 11 mm e máxima de 12mm;</p> <p>Fabricação: mantas com 3 camadas dupladas por termo fusão;</p> <p>Material de fabricação: espuma à base de polietileno de baixa densidade expandido, com estrutura celular fechada;</p> <p>Forma de instalação: união das laterais das mantas por sobreposição e termo fusão e emendas de topo por tape de polipropileno e adesivo de contato.</p> <p>Tipo: Grama sintética para uso externo;</p> <p>Altura Fios: mínimo de 48 mm;</p> <p>Características construtivas dos fios: Fibrilado e Monofilamento;</p> <p>Cores das mantas: 1,95m de Verde Claro e 1,95m de Verde Escuro na mesma manta e linhas demarcatórias brancas;</p> <p>Títulos dos fios (Dtex): Fibrilado: mínimo de 9.400 + Monofilamento: mínimo de 10.000;</p> <p>Espessura dos fios: Fibrilado: mínimo de 0,110mm + Monofilamento: mínimo de 0,250mm;</p> <p>Número de Tufos por metro Linear: Longitudinal de no mínimo 130 e transversal de no mínimo de 64; -</p> <p>Escartamento de tecimento: máximo de 16 mm; -</p> <p>Base dupla UV estabilizada: Primária e Secundária Polipropileno com acabamento Látex;</p> <p>Proteção contra raios ultravioleta; -</p> <p>Preenchimento dos espaços entre os fios: com areia seca (12 kg/m²) e grânulos de borracha (11 kg/m²) - SBR - preta malha 10 (0,70 a 2,00mm); -</p> <p>Serviços de frete necessários a sua instalação, para atender as demandas das Quadras Esportivas do DF;</p> <p>Garantia de 1 (ano) 12 meses.</p>		
2	<p>Deve-se fazer a execução do sistema de drenagem profundo, composto por abertura de duas valas laterais dispostas no sentido longitudinal, e uma transversal no fundo do campo. As valas serão escavadas manualmente, e deverão ser dimensionadas para atender a vazão de drenagem necessária para garantir que não ocorram acúmulos de água. As valas serão preenchidas internamente com tubo de 100mm perfurado, especial para dreno, conforme projeto, recobertas com brita nº 1 e totalmente envelopados com manta geotêxtil do tipo Bidim, ou equivalente.</p>	M	6.760,00

LOTE 1

2.3. Tendo em vista que a grama foi cotada por meio de orçamento junto a empresas que executam o serviço não possui indicação de BDI

2.4. De acordo com o Decreto nº 7983 de 08 de Abril de 2013, art. 3º:

ITEM:	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM M²
	“O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil”		

2.5. Os preços referenciais foram definidos através de busca no relatório SINAPI utilizando o mês 04/2023 como mês de referência, e o Distrito Federal como base para a elaboração do orçamento.

2.6. É importante destacar a escolha dos indicativos de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme Demonstrativo BDI Utilizado neste projeto básico. Cabe frisar que a pretensa obra não se enquadra como edificação, e sim como construções de praças urbanas, rodovias, ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas. Tal conceito é de extrema relevância, uma vez que a categoria de obra interfere direto no nível dos riscos, impostos e demais itens os quais compõem o BDI.

O BDI é composto de:

Administração Central;

Seguro e Garantia;

Risco;

Despesas Financeiras;

Lucro;

PIS e COFINS (invariável - 3,65%)

ISS- variável conforme município;

Previdência.

2.7. Em vista disso, a definição do BDI para a pretensa obra foi realizada na Planilha Múltipla ofertada pela Caixa Econômica Federal, dessa maneira como mão de obra entende-se:

2.8. Mão de obra - Em análise, os autores das planilhas entenderam que para a mão de obra em questão, o valor médio enquadra-se para suprir possíveis riscos, garantir o lucro e quitar demais débitos referentes à Administração central e demais taxas, tributos e impostos.

2.9. À vista disso, através da escolha dos valores correspondentes aos itens preditos, é aplicada a seguinte fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

2.10. Destarte, após a realização de todos os cálculos necessários foram definidos os seguintes parâmetros:

2.11. **Mão de obra -**

2.12. Sem Desoneração - 20,94%

2.13. Com Desoneração - 26,93%

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o **EDITAL** e seus **ANEXOS** serão disponibilizados no portal Comprasgovernamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**, www.esporte.df.gov.br (clique em “transparência > licitações”).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente EDITAL** e seus **ANEXOS** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, (até às 18:00 horas do dia 11/09/2023), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail colic@esporte.df.gov.br.

4.2. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.3. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante e pelos responsáveis pela elaboração do **EDITAL** e seus **ANEXOS**, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.6. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcada.

4.7. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao **EDITAL** e seus **ANEXOS** deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, (até às 18:00 horas do dia 11/09/2023), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail colic@esporte.df.gov.br.

4.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.9. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.11. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **Comprasgovernamentais** (www.comprasgovernamentais.gov.br – no link correspondente a este Edital: *Acesso Livre > Pregões > Agendados*) e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*, e na página da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**, www.esporte.df.gov.br (clique em “transparência > licitações”), antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.12. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às 18:00 horas serão recebidas às 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

4.13. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após 18:00 horas do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas**.

4.14. Modificações no **EDITAL** e seus **ANEXOS** serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências da **Cláusula Décima** deste **EDITAL**.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. **As empresas:**

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.6. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.9. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste **EDITAL**;

6.2.3.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.11. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

6.2.3.12.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

6.2.3.12.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.12.3. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.12.4. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

6.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios;

6.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública:

6.6.1. no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br/>);

6.6.2. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>);

6.6.3. no Portal do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) – (<https://www.cnj.jus.br>).

6.6.4. **O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.**

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 4.611/2011):

6.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.7.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar n.º 123/2006; no art. 26 da Lei distrital n.º 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital n.º 35.592/2014.

7.2. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital n.º 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que tendo em vista que o objeto do contrato é de grande vulto, o que implica em uma grande logística para o gerenciamento do mesmo. Além disso, o parcelamento ensejaria ofensa ao princípio da isonomia, e prejudicaria a

compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação. Levando isto em conta, conforme for surgindo a demanda será prestado o serviço, sem desperdício de recursos e em economia de escala, tendo em vista o grande vulto registrado, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.

7.3. Ademais, nos termos da lei, essa cota não se aplicará quando não houver vantajosidade para a Administração e não representar prejuízo para o objeto a ser contratado.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Do Período do Contrato:

8.1.1. O objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço por escopo, sendo realizado por um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à sua conclusão, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.2. Os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados deverão ser transferidos à Administração, como previsto no art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.3. Objeto destina-se a formar Ata de Registro de preços, para o período de 12 meses.

8.2. Qualificação Técnica:

8.2.1. A empresa ganhadora devesa apresentar Atestado de Capacidade Técnica que já tenha realizado serviços para o âmbito público ou privado na quantidade mínima de:

Serviço	Quantidade Necessário (m²)	Quantidade Mínima de Exigência (m²)	Porcentagem Relativa (%)
Grama Sintética	70.200,00	17.550,00	25%
Drenagem	6.760,00	1.690,00	25%

9. DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

9.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

9.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os 03 (três) aspectos listados abaixo:

9.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

9.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e

9.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

9.3. Conforme Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**, a presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL (ANEXO II) E SUA DECLARAÇÃO (ANEXO III)

10.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, datilografada por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada por seu representante legal, conforme Modelo de Proposta de Preços Inicial e/ou Atualizada **ANEXO II** deste **EDITAL**, contendo obrigatoriamente:

10.1.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e/ou Municipal e/ou Distrital;

10.1.2. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** da prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme disposto neste edital. Deverão estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos trabalhistas, tributários ou de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto contratado.

- 10.1.2.1. O valor **UNITÁRIO do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 10.1.2.2. O valor **TOTAL do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 10.1.2.3. Quando a divisão do valor **TOTAL do Item** pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor **UNITÁRIO** deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.

- 10.1.3. **A indicação do serviço** a ser prestado com todas as especificações, de forma clara e detalhada, observando o disposto no Termo de Referência **ANEXO I** deste **EDITAL**;
- 10.1.4. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação; (**prazo não inferior a 60 dias**);
- 10.1.5. **Declaração expressa**, de que a licitante executará o objeto da licitação conforme a Cláusula 27 deste Edital;
- 10.1.6. **Declaração expressa**, de que a licitante concorda com todas as condições estabelecidas no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.

- 10.2. **A apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA implica plena aceitação, pela Licitante, das condições estabelecidas neste EDITAL e nos seus ANEXOS.**
- 10.3. **Os dados inseridos na PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**
- 10.4. Deverão ser observadas as exigências relacionadas nas **Cláusulas** do **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS IV, V, VI E VII)

- 11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.3. **DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**

- 11.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- 11.3.1.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 11.3.1.2. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação**;
- 11.3.1.2.1. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **10.4.1.3.2.** deste **EDITAL**;
- 11.3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para todos os Licitantes com sede OU domicílio fora do Distrito Federal**).
- 11.3.1.4. Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **10.4.1.4.** deste **EDITAL**. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- 11.3.1.5. Apresentar as **DECLARAÇÕES** elencada nos subitens **10.4.1.5.** deste **EDITAL**.
- 11.3.1.6. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

11.4. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

- 11.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- 11.4.1.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 11.4.1.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente e/ou Cópia da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;
- 11.4.1.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 11.4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.4.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.4.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.4.1.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

11.4.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 11.4.1.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 11.4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.4.1.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- 11.4.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 11.4.1.2.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.4.1.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 11.4.1.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 11.4.1.2.8. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa;**
- 11.4.1.2.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 11.4.1.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 11.4.1.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 11.4.1.3.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - 11.4.1.3.2.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas (conforme Declaração do modelo **ANEXO IV** deste **EDITAL**):

1) **ILG: Índice de Liquidez Geral \geq 1 (maior ou igual a 1):**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

2) **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1):**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3) **ISG: Índice de Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1):**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

11.4.1.3.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.1.3.2.4. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do **item 10.4.1.3.2.2** (1, 2 e 3) acima.

11.4.1.3.2.5. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do **item 10.4.1.3.2.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

11.4.1.3.3. A MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar DECLARAÇÃO de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do ano anterior a Licitação (DASN-SIMEI), na falta do Balanço Patrimonial.

11.4.1.3.3.1. A MEI – Micro Empreendedor Individual, para fins de atendimento aos **item 10.4.1.3.2.2** a **item 10.4.1.3.2.5**, considerando a impossibilidade do balanço patrimonial, substituirá tal exigência por meio da apresentação de **DECLARAÇÃO** afirmando que, em caso de vencedora dessa licitação prestará garantia de até 5% (cinco por cento) na forma do § 1º, do art. 56, do mesmo diploma legal da Lei n.º 8.666/93, para fins da contratação, devendo apresentar tal garantia em até 10 (dez) dias após firmar o contrato com a Administração, conforme modelo **ANEXO V** deste **EDITAL**.

11.4.1.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no **item 10.4.1.3.2.2**, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

11.4.1.3.5. **Somente será habilitado** o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os índices: Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Solvência Geral – ISG ou Apresentação de Índices Contábeis, conforme Declaração do modelo **ANEXO IV** deste **EDITAL**.

11.4.1.3.6. A apresentação de índices contábeis, conforme ANEXO IV, fora do balanço, deverá estar assinada **A PRÓPRIO PUNHO** e/ou **ASSINATURA DIGITAL** (com Certificado digital) pelo Representante da Empresa e do Profissional Contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, comprovado por *Certidões de Regularidade Profissional*, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias na data de abertura do certame.

11.4.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.4.1.4.1. O fabricante do gramado sintético deverá ser certificado pelo sistema ISO 9001:2015 e o Licitante deverá entregar cópia deste certificado. Caso o licitante não seja o fabricante, deverá ser apresentado uma declaração do fabricante informando que o Licitante está habilitado a revender e instalar o produto objeto do Edital.

11.4.1.4.1.1. Ensaio de Determinação de Especificação Técnica.

- Deverão ser apresentados laudos e ensaios realizados pelo IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas em amostras de produtos de grama sintética que comprovem as especificações técnicas do objeto do Edital no tocante aos itens:
 - determinação de altura de tufos
 - determinação das características construtivas dos fios
 - determinação do título dos fios (Monofilamento e Fibrilado separadamente)

determinação da espessura dos fios

determinação do número de tufos por metro Linear (Longitudinal e Transversal) - determinação do escartamento de tecimento.

Ensaio de Performance de Produtos:

Deverão ser apresentados ensaios de performance, realizados pelo IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológica sem amostras do produto especificado grama sintética em conjunto com a manta amortecedora drenante, devidamente preenchido com areia e borracha, onde se comprove os itens e resultados conforme abaixo:

Ensaio de simulação de abrasão mecânica durante o uso, conforme o Manual FIFA Test Method 9 com no mínimo 20.200 ciclos de desgaste(*), incluindo relatório fotográfico onde se comprove:

- Rompimento de Fibras após ensaio: Não Ocorrência

(*) não serão aceitos simulações menores que 20.200 ciclos

- Ensaio de resistência rotacional (Determination of Rotational Resistance), conforme o Manual FIFA Test Method 06:
 - Material seco: Mínimo de 25 Nm e máximo de 50 Nm
 - Ensaio de repique vertical de bola (Determination of Ball Rebound), conforme Manual FIFA Test Method 01:
 - Material seco: Média de no mínimo na superfície esportiva de 0,6m e máximo de 1,0m
 - Ensaio de Deformação Vertical (Determination of Vertical Deformation), conforme Manual FIFA Test Method 05a:
 - Material seco: Média de no mínimo de 4,0mm e máximo de 11,0mm
 - Ensaio de Arrancamento do tufo (ancoragem), conforme a Norma ASTM D 1335:2012
 - Sem envelhecimento (un-aged): $\geq 30N$
 - Após Envelhecimento em água (wateraged): $\geq 30N$

Estes ensaios deverão estar no nome do próprio Licitante ou do fabricante do gramado sintético.

11.4.1.4.1.2. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

11.4.1.5. **DECLARAÇÕES:**

11.4.1.5.1. **Somente será(ão) habilitado(s)** o(s) licitante(s) que apresentar(em) nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** as **DECLARAÇÕES** conforme subitens abaixo:

11.4.1.5.1.1. **ANEXO IV** – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS; (NO ARQUIVO - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**)

11.4.1.5.1.2. **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL (ESPECÍFICA PARA MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL); (NO ARQUIVO - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**)

11.4.1.5.1.3. **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019; (NO ARQUIVO - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**)

11.4.1.5.1.4. **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006. (NO ARQUIVO - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**)

11.5. **DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):**

11.5.1. As **microempresas, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** deverão apresentar ainda para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na **Lei Complementar n.º 123/2006** e alterações subsequentes, e a **Lei Distrital n.º 4.611/2011** e alterações subsequentes, reproduzidos neste edital, os seguintes documentos:

11.5.1.1. MPE's OPTANTES - pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** na data de abertura do certame.

c) Declaração, firmada pelo Representante da Empresa e pelo Profissional Contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, comprovado por *Certidões de Regularidade Profissional*, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de abertura do certame, que preenche os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e da Lei Distrital nº 4.611/2011, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar n.º 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital n.º 4.611/2011, conforme **ANEXO VII** deste **EDITAL**.

11.5.1.2. MPE's NÃO OPTANTES - pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** na data de abertura do certame.

b) Declaração, firmada pelo Representante da Empresa e pelo Profissional Contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, comprovado por *Certidões de Regularidade Profissional*, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de abertura do certame, que preenche os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e da Lei Distrital nº 4.611/2011, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar n.º 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital 4.611/2011, conforme **ANEXO VII** deste **EDITAL**.

11.5.1.3. NO CASO DE MEI's:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda;

b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do ano anterior a Licitação (DASN-SIMEI).

c) Declaração, firmada pelo Representante da Empresa e pelo Profissional Contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, comprovado por *Certidões de Regularidade Profissional*, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de abertura do certame, que preenche os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e da Lei Distrital n.º 4.611/2011, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar n.º 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital n.º 4.611/2011, conforme **ANEXO VII** deste **EDITAL**.

11.6. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs / MEIs (entidades preferenciais):**

11.6.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs / MEIs (entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, **deverão** apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, **sob pena de inabilitação**.

11.6.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como ME - microempresa, EPP - empresa de pequeno porte e MEI – Micro Empreendedor Individual (entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do **EDITAL**.

11.6.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.6.4. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.6.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6.5. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**, sendo facultada a **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

11.6.6. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) **OU** grupo(s) **OU** item(ns) e grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital n.º 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital n.º 35.592/2014.

11.6.7. A Entidade Preferencial (microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual) que não apresentar os documentos elencados no Item 10.5. não será Inabilitada, apenas produzirá o efeito da mesma não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar no 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.7. **DAS OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

- 11.7.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 11.7.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 11.7.3. Deverão ser observadas as exigências relacionadas nas **Cláusulas do Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.

12. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET

- 12.1. Após a divulgação do **EDITAL** e seus **ANEXOS** o Licitante deverá cadastrar sua proposta do Sistema COMPRASNET, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 12.1.1. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** do(s) serviço(s) cotado(s):
- 12.1.1.1. O valor **UNITÁRIO do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 12.1.1.2. O valor **TOTAL do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 12.1.1.3. Quando a divisão do valor **TOTAL do Item** pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.
- 12.1.2. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** deste **EDITAL**;
- 12.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.
- 12.2. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**
- 12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 12.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 12.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 12.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo **“conforme Edital”**.
- 12.8. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 12.9. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 12.11. **A apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS implica plena aceitação, pela Licitante, das condições estabelecidas neste EDITAL e nos seus ANEXOS.**

13. DAS DECLARAÇÕES NO SISTEMA COMPRASNET

- 13.1. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:
- 13.1.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 13.1.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.1.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

13.1.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

13.1.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

13.1.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

13.2. **A assinalação do campo “não” na Declaração do subitem 12.1.6 apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

13.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

13.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital n.º 26.851/2006.

13.5. **Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

14. **DO ENVIO DO ARQUIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL (ANEXO II) E SUA DECLARAÇÃO (ANEXO III) E DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS IV, V, VI E VII) NO SISTEMA COMPRASNET**

14.1. O Licitante deverá incluir o arquivo da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E SUA DECLARAÇÃO (ANEXOS II E III)** conforme leciona a **Cláusula Nona** deste EDITAL, e o arquivo dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS IV, V, VI E VII)** conforme leciona a **Cláusula Décima** deste EDITAL, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br:

14.2. O arquivo da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** e o arquivo dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **COMPRASNET** (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora indicadas no preâmbulo deste EDITAL, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

14.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por este meio do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.

14.3.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o setor de **PREGÃO-SUAG/COLIC/DIPREG/PREGAO**, sito no endereço Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco k, Edifício Wagner, Térreo, Asa Norte Brasília-DF; CEP: 70040-020.

15. **DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

15.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

15.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

15.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste EDITAL.

15.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

15.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

15.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

- 15.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste **EDITAL**, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 15.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 15.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**.
- 15.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
16. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**
- 16.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo neste **EDITAL**.
- 16.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas:
- 16.2.1. Desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**; e
- 16.2.2. Que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, em especial do Termo de Referência constante do **ANEXO I**.
- 16.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 16.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 16.6. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO E FECHADO.**
- 16.7. No modo de disputa ABERTO E FECHADO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 16.8. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 1,00 (um real).
- 16.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 16.10. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 16.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **15.10**, será de 2 (dois) minutos;
- 16.12. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 16.13. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço por lote**.
- 16.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **15.11**, **15.12** e **15.13**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço por lote**.
- 16.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **15.11**, **15.12** e **15.13**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 16.17. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP/MEI, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs / MEI que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 16.18. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs / MEI com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço por lote**.
- 16.19. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 16.19.1. O sistema convocará a ME/EPP/MEI para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

- 16.19.2. Caso a ME/EPP/MEI não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP/MEI remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 16.19.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 16.19.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP/MEI.
- 16.20. Após o desempate de que tratam os subitens **15.17**, **15.18** e **15.19**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 16.20.1. prestados por empresas brasileiras;
- 16.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 16.20.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 16.21. Os critérios de desempate previstos nos subitens **15.17**, **15.18**, **15.19** e **15.20** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 16.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

17. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 17.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 17.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.
- 17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

18. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 18.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 18.2. Será verificada a conformidade da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** apresentada com os requisitos estabelecidos na **Cláusula Nona** e no **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**, sendo **DESCLASSIFICADA** a que estiver em desacordo.
- 18.3. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas na **Cláusula Nona** e no **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva da Contratação ofertada pela Licitante.
- 18.4. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao órgão requisitante da Contratação, objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações das Contratações cotadas, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 18.5. Não será aceita **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** que apresentar preços **UNITÁRIOS** e **TOTAIS** simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** que apresentar valores **UNITÁRIOS** e **TOTAIS** acima do estimado.
- 18.6. Será **DESCLASSIFICADA** a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** que contenha preços excessivos/exorbitantes ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos, conforme leciona o Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018 que Regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, **o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado**, no âmbito do Distrito Federal:
- 18.6.1. **Preços excessivos/exorbitantes**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 18.6.1.1. A **DESCLASSIFICAÇÃO** por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 18.6.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 18.6.2.1. A Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será **DESCLASSIFICADA**.

18.6.3. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos/exorbitantes ou inexequíveis, os preços UNITÁRIOS e TOTAIS.**

18.7. Se a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este **EDITAL** e os seus **ANEXOS**.

18.8. Sempre que a **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** classificada em primeiro lugar não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência, previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

18.9. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS** ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o mesmo, implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da Licitante.

19. **DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**

19.1. O Licitante classificado em primeiro lugar, após a negociação, verificação e julgamento da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**, deverá enviar **no prazo de 02 (duas) horas** a contar da **REQUISIÇÃO** do Pregoeiro via chat, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** devidamente atualizada, em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado, conforme Modelo de Proposta de Preços Inicial e/ou Atualizada **ANEXO II** deste **EDITAL**.

19.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

19.3. A **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** deverá ser lavrada em língua portuguesa e deve conter:

19.3.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e/ou Municipal e/ou Distrital;

19.3.2. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** dos serviços prestados, conforme disposto neste edital.

19.3.2.1. O valor **UNITÁRIO do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

19.3.2.2. O valor **TOTAL do Item** deve ser apresentado em moeda nacional, **em algarismo e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

19.3.2.3. Quando a divisão do valor **TOTAL do Item** pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor **UNITÁRIO** deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.

19.3.2.4. O valor **TOTAL** do Item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao **valor arrematado**.

19.3.3. **A indicação do serviço** a ser prestado com todas as especificações, de forma clara e detalhada, observando o disposto no Termo de Referência **ANEXO I** deste **EDITAL**; ;

19.3.4. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação; (**prazo não inferior a 60 dias**);

19.3.5. **Declaração expressa**, de que a licitante executará o objeto da licitação conforme a Cláusula 27 deste Edital;

19.3.6. **Declaração expressa**, de que a licitante concorda com todas as condições estabelecidas no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**;

19.4. Em nenhuma hipótese, os demais conteúdos da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** poderão ser alterados, ou adicionados seja com relação às características técnicas, prazo, validade, prazo de garantia ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.

19.5. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço **UNITÁRIO** e o **TOTAL** do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

19.6. O não envio da **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da Licitante.

19.7. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o setor de **PREGÃO-SUAG/COLIC/DIPREG/PREGAO**, situado no endereço Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Térreo, Asa Norte Brasília-DF; CEP: 70040-020.

20. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 20.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS IV, V, VI E VII)** enviados pelo Licitante, conforme regulado neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.
- 20.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da **PROPOSTA DE PREÇOS** classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 20.2.1. SICAF;
- 20.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 20.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 20.2.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
- 20.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro **INABILITARÁ** a Licitante, por falta de condição de participação.
- 20.4. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise:
- 20.4.1. Das **DECLARAÇÕES** prestadas diretamente no sistema **Comprasnet**, na forma da **Cláusula Décima Segunda** deste **EDITAL**, em especial a Declaração das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP do Subitem **12.1.6**; e
- 20.4.2. Dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS DECLARAÇÕES (ANEXOS IV, V, VI E VII)** conforme leciona a **Cláusula Décima** deste **EDITAL**.
- 20.4.3. Será **INABILITADA** a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.
- 20.4.4. Se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro voltará para a fase de Julgamento da Proposta Vencedora na **Cláusula Dezessete** deste **EDITAL** e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este **EDITAL**.
- 20.4.5. No caso de **INABILITAÇÃO**, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 20.4.6. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**
- 20.4.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS** ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o mesmo, implicará na **INABILITAÇÃO** da Licitante.
- 20.4.8. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, a Licitante será declarada vencedora.

21. DOS RECURSOS

- 21.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.
- 21.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **20.1** importará na decadência desse direito.
- 21.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.
- 21.4. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.
- 21.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 21.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 21.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

- 21.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **3 (três) dias úteis e começará imediatamente** após o encerramento do prazo recursal.
- 21.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico etc).**
- 21.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao setor de **PREGÃO-SUAG/COLIC/DIPREG/PREGAO**, situado no endereço Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco k, Edifício Wagner, Térreo, Asa Norte Brasília-DF; CEP: 70040-020, de 08:00 horas até às 18:00 horas, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.
- 21.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao **Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF** para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 21.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 21.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

22. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 22.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 22.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 22.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23. **DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

23.1. **Da formalização:**

- 23.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços - **ARP** visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **ANEXO VIII** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP deste **EDITAL**.
- 23.1.2. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços - **ARP** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**.
- 23.1.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços - **ARP** será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ARP.
- 23.1.4. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.
- 23.1.5. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo **Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF**:
- 23.1.5.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS** e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**;
- 23.1.5.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.
- 23.1.6. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do **subitem 22.1.5.2**, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

23.2. **Do cadastro reserva:**

- 23.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata de Registro de Preços - **ARP** os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.
- 23.2.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal **Compras Governamentais**, em momento anterior à homologação da licitação.

23.2.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal **Compras Governamentais**, implicará na não participação no cadastro reserva.

23.2.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

23.2.5. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas à sanções previstas no **Cláusula Vigésima Primeira - (DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS)** do **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.

23.3. Da revisão dos preços registrados:

23.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

23.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços - **ARP é superior à média dos preços de mercado**, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior:

23.3.2.1. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata de Registro de Preços - **ARP** convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

23.3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

23.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF** poderá:

23.3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

23.3.3.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

23.3.4. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços - **ARP**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.4. Do cancelamento:

23.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

23.4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - **ARP**;

23.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

23.4.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**.

23.5. Da utilização por órgãos ou entes não participantes:

23.5.1. A Ata de Registro de Preços - **ARP**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, desde que devidamente comprovada a vantagem.

23.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - **ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

23.5.3. A adesão a esta Ata de Registro de Preços - **ARP** não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

23.5.4. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços - **ARP** não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

23.5.5. A **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF** somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços - **ARP** (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

23.6. Dos acréscimos quantitativos da ARP:

23.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços - **ARP**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

23.7. Do Contrato oriundo da ARP:

23.7.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (**SRP**) deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços - **ARP**, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018.

23.7.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (**SRP**) poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

23.8. Da validade da ARP e do gerenciamento:

23.8.1. A Ata de Registro de Preços - **ARP** terá a validade de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

23.8.2. A Ata de Registro de Preços - **ARP** será gerenciada pela **Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF**, por meio da Subseção de Registro de Preços.

23.9. Das condições gerais:

23.9.1. **A existência de preços registrados não obriga a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF** a **firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.**

23.10. Deverão estar incluídas no preço registrado todas as despesas necessárias à prestação do serviço transporte de pessoas, bem como todas as despesa que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

24. DO CONTRATO:

24.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços - **ARP**, a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

24.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

24.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 23.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF**.

24.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

24.5. Deverá ser apresentado registro ou Certificado de registro no Ministério do Turismo, para o seu regular funcionamento, contendo a categoria objeto da presente licitação, consoante o Art. 22, da Lei Federal nº 11.771/2008..

24.6. O Contrato a ser assinado subordina-se ao **Termo Padrão nº 004/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **ANEXO IX** deste **EDITAL**;

24.6.1. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

24.6.1.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

24.7. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

- 24.7.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 24.7.2. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**
- 24.7.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 24.7.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- 24.7.4.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - 24.7.4.2. poderá, a critério da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **SEL/DF**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - 24.7.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
 - 24.7.4.4. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.
 - 24.7.4.5. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a **Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF** no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, conforme previsto no **item 20.1** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste **EDITAL**.
- 24.8. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 24.9. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao **Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF** a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 24.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no **EDITAL** ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 24.11. Este **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, em especial o Termo de Referência - **ANEXO I** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 24.12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 24.13. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste **EDITAL**, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 24.14. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da Prestação de Serviços nos termos do **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, em especial o Termo de Referência - **ANEXO I** e a **PROPOSTA DE PREÇOS**.
- 24.15. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 24.16. Incumbirá a **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **SEL/DF** providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).
- 24.17. Deverão ser observadas as exigências relacionadas nas **Cláusulas** do **Termo de Referência** constante do **ANEXO I** deste **EDITAL**.
25. **DO REAJUSTE**
- 25.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.
- 25.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.
- 25.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

- 25.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou
- 25.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.
- 25.3.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

26. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- 26.1. As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **SEL/DF**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos nas **Cláusulas** deste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, e em especial no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- 26.2. As eventuais modificações de tratam o item **24.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo **Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF**.
- 26.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

27. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 27.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.
- 27.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 27.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 27.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - III - a satisfação do público usuário.
- 27.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste **EDITAL** e dos seus **ANEXOS**, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 27.7. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no Art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018.
- 27.8. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto deste **EDITAL** e dos seus **ANEXOS**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 27.9. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 27.10. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 27.11. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste **EDITAL** e dos seus **ANEXOS**, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**.

28. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

28.1. Os locais de prestação do serviço de reparo, com fornecimento e instalação de grama sintética, serão os campos de grama sintética ao longo de todo o Distrito Federal.

29. DO PAGAMENTO:

29.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

29.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

29.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

29.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

29.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br. **(obrigatória para todos os Licitantes com sede OU domicílio fora do Distrito Federal).**

29.2. Para as comprovações elencadas no item **28.1.**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

29.3. Os documentos elencados no item **28.1.**, poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

29.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85 (órgão demandante).

29.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **28.4.**, não serão aceitas.

29.6. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

29.7. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.

29.8. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

29.9. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

29.10. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

29.11. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

29.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

29.13. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

29.14. Os pagamentos, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

29.15. Excluem-se das disposições do item **28.13.**:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

29.16. **Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:**

29.16.1. **DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.**

29.16.2. **PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

29.16.3. **Dúvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: www.fazenda.df.gov.br/, <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.**

30. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

30.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores, (conforme **ANEXO X** deste **EDITAL**).

30.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no **EDITAL**, (conforme **ANEXO X**) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

30.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30.5. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Edital e no ANEXO I - Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

30.6. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto N.º 26.851/2006, alterado pelos Decretos N.º 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

30.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

30.8. **Da Advertência:**

30.8.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEL/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

30.9. **Da Multa:**

30.9.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

30.9.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

30.9.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

30.9.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

30.9.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

30.9.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **29.6.** e observado o princípio da proporcionalidade.

30.9.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **29.8.1.**

30.9.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **29.9.1.** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

30.10. **Da Suspensão:**

30.10.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

30.10.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

30.10.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

30.11. **Da Declaração de Inidoneidade:**

30.11.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

30.11.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

30.11.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

30.12. **Das Demais Penalidades:**

30.12.1. As sanções previstas nos subitens 28.8 e 28.9 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

30.13. **Do Direito de Defesa:**

30.13.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

30.13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

30.13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

30.13.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

30.13.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 29.6 e 29.7 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

30.14. Do Assentamento em Registros:

- 30.14.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 30.14.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

30.15. Da Sujeição a Perdas e Danos:

- 30.15.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo de Referência, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

30.16. Disposição Complementar

- 30.16.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. A **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **SEL/DF** poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do **EDITAL** que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- I - adiamento ou suspensão da licitação;
- II - revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- III - alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

31.2. A anulação da licitação induz à do Contrato.

31.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

31.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

31.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

31.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, observar-se-á o que se segue:

- I - Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II - Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **SEL/DF**

31.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

31.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.9. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

31.10. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.12. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste **EDITAL**.

31.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também gratuitamente na página da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**, www.esporte.df.gov.br (clique em “**transparência > licitações**”)

- 31.14. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 31.15. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente no setor de **PREGÃO-SUAG/COLIC/DIPREG/PREGAO**, sito no endereço Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco k, Edifício Wagner, Térreo, Asa Norte Brasília-DF; CEP: 70040-020, e dirimido para o Pregoeiro.
- 31.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, através do e-mail colic@esporte.df.gov.br, ou diretamente no setor de **PREGÃO-SUAG/COLIC/DIPREG/PREGAO**, sito no endereço Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco k, Edifício Wagner, Térreo, Asa Norte Brasília-DF; CEP: 70040-020.
- 31.17. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente **EDITAL**.
- 31.18. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

32. ANEXOS

32.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 32.1.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 32.1.2. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA; (NO ARQUIVO - PROPOSTA DE PREÇOS)
- 32.1.3. **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL); (NO ARQUIVO - PROPOSTA DE PREÇOS)
- 32.1.4. **ANEXO IV** – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS; (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
- 32.1.5. **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL (ESPECÍFICA PARA MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL); (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
- 32.1.6. **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019; (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
- 32.1.7. **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006; (NO ARQUIVO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
- 32.1.8. **ANEXO VIII** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP;
- 32.1.9. **ANEXO IX** – MINUTA DO CONTRATO, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 004/2002;
- 32.1.10. **ANEXO X** – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL - DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 30 de agosto de 2023

ISAAC SANTOS CARVALHO

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme condições e especificações contidas no presente Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O estímulo ao lazer e a prática esportiva apresenta consequências físicas e psicológicas benéficas aos cidadãos, contribuindo para o desenvolvimento psicossocial do indivíduo. O Distrito Federal possui diversos espaços que podem vir a ser utilizados para desempenhar essa função.

2.2. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF investida com os poderes do Decreto 34.561/2013, art. 3º, inciso II, possui a competência de administrar os espaços e instalações esportivas do Distrito Federal. Com base nisso, os campos de grama sintético do Distrito Federal adquirem importância como locais que fomentam o exercício de diversas modalidades de esporte e propiciam a interação social entre os praticantes, da mesma maneira que promovem qualidade de vida e a melhoria da saúde dos cidadãos.

2.3. A questão foi encaminhada a Assessoria de Obras e Infraestrutura, nas quais foram levantados os quantitativos e as localizações dos campos de grama sintético que necessitam da manutenção de grama, conforme relatórios SEI (110771059), (105570154), (105570282).

2.4. A demanda em questão é de extrema relevância na manutenção dos bens imóveis públicos, não deixando que se deteriorem e causem prejuízo – não só ao erário, mas a terceiros também – devido à falta de zelo com o patrimônio público. O objetivo do serviço é a manutenção de grama sintético visando proporcionar melhorias aos usuários do local.

2.5. As execuções de políticas públicas e diretrizes na área do esporte estão inseridas entre os objetivos da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal. Frisa-se, ainda, que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios da eficiência e da atualidade, buscando o aperfeiçoamento contínuo na prestação do serviço público. Isso implica a conduta ativa no tocante à necessidade de conservação dos espaços públicos destinados ao uso coletivo da comunidade.

2.6. Devido às intempéries e degradações em decorrência do tempo e da falta de manutenção preventiva, o grama necessita de adequações, possivelmente exigindo-se atuação de reparos nas estruturas, consertos em geral, para que se prolongue a vida útil do bem imóvel.

2.7. Ao possibilitar o serviço de manutenção de grama, a população poderá ter mais um espaço ao ar livre de qualidade para se exercitar, em que cada vez mais se recomenda a prática de esportes no ambiente externo. Mais uma vez, a presente demanda se mostra atual e imperiosa para atender a população.

2.8. Ante o exposto, a manutenção de grama visa sanar as necessidades para a adequada prática esportiva da população, a fim de possibilitar a SELDF cumprir suas responsabilidades estatutárias, incentivando e promovendo o esporte e o lazer em todos os seus níveis.

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1. O esporte é constitucionalmente reconhecido como um fenômeno sociocultural. O art. 217 da Constituição Federal atribui ao Estado, por meio de políticas públicas, o fomento de práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, além do incentivo ao lazer como forma de promoção social:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

3.2. Precipuamente, a missão institucional da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer é garantir e promover o esporte. Os deveres da pasta estão inseridos na Lei Orgânica do Distrito Federal:

CAPTULO IV DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção III Do Desporto.

Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas formais e não formais como incentivo a educação promoção social integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Parágrafo único as unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltados para a população com atendimento especial a criança, adolescentes e idosos e portadores de deficiência

Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade: ao desporto educacional e em casos específicos ao desporto de alto rendimento respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional. Ao lazer popular como forma de promoção social promoção e estímulo a prática da educação física.

3.3. A Administração dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal compete à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. Nesse ínterim, a prática desportiva ganha diversa formas, principalmente, ampliando as suas finalidades, expandindo os benefícios que trás para a sociedade, pois além do desenvolvimento físico e técnico, é uma forma de inclusão social.

3.4. Os campos sintéticos foram construídas com o intuito de proporcionar à população, além dos valores da cidadania, a prática diversificada do esporte. O serviço de reparo da grama sintética nos espaços públicos beneficiará uma ampla parte da população do Distrito Federal, fornecendo opções gratuitas e ao ar livre. Desse modo, o reparo se torna ainda mais importante, pois propicia o melhor atendimento para a população.

3.5. A contratação de empresa especializada no serviço de reparo, o que inclui o fornecimento e a instalação da grama sintética e drenagem, propiciará uma estrutura de suporte aos equipamentos já existentes na área solicitada, considerando que a demanda é pela adequação dos espaços para a prática esportiva de qualidade.

3.6. O serviço de reparo da grama sintética dos campos sintéticos é de extrema relevância para os usuários. O custeamento da presente demanda tem por escopo a prática segura de atividades esportivas, pois o mal estado de conservação das quadras – demonstrado em relatórios fotográficos enviados pelas Regiões Administrativas, como, por exemplo, o relatório de 110771059, 105570154, 105570282 – pode oferecer riscos à integridade física dos usuários e de terceiros.

3.7. Quanto aos quantitativos de grama sintética necessária ao atendimento das Regiões Administrativas, foram levantadas a quantidade necessária para o fornecimento, instalação e o reparo de grama sintética é de 140.400,00 m² e de sistema de drenagem é de 13.520m. Porém, por questões orçamentárias e de viabilidade de material disponível no mercado, entendeu-se por reduzir o quantitativo pela metade - grama sintética – 70.200m² e 6.760m de sistema de drenagem, tendo em vista que esta Pasta necessita de segurança jurídica em relação ao objeto demandado, não podendo licitar uma quantidade em que há a possibilidade de atraso e falha na demanda por conta da grande quantidade de insumo, conforme tabela abaixo:

QUANTITATIVO	
Grama Sintética	70.200m ²
Drenagem	6.760m

3.8. Desse modo, justifica-se o presente objeto desse Termo como forma de concretizar a missão institucional deste Órgão, uma vez que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reparo para manutenção e conservação dos espaços esportivos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal mostra-se como uma medida que democratiza o acesso ao esporte com qualidade e segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. Do Período do Contrato:**

4.1.1. O objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço por escopo, sendo realizado por um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à sua conclusão, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.2. Os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados deverão ser transferidos à Administração, como previsto no art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.3. Objeto destina-se a formar Ata de Registro de preços, para o período de 12 meses.

4.2. Qualificação Técnica:

4.2.1. A empresa ganhadora devesa apresentar Atestado de Capacidade Técnica que já tenha realizado serviços para o âmbito público ou privado na quantidade mínima de:

Serviço	Quantidade Necessário (m ²)	Quantidade Mínima de Exigência (m ²)	Porcentagem Relativa (%)
Grama Sintética	70.200,00	17.550,00	25%
Drenagem	6.760,00	1.690,00	25%

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

5.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

5.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

- A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidades comuns no mercado correspondente;
- Disponibilidade no mercado destes materiais; e
- Verificando-se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

5.3. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como de mais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

6.2. O uso de Sistema de Registro de Preços para o pretense certame fundamenta-se no Art. 3º, Incisos I ao III, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes:

“Art.3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- *Quando pelas características do bem ou serviço houver necessidade de contratações frequentes;*
- *Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
- *Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo”.*

6.3. Ademais, o presente termo de referência foi elaborado com fundamento nos seguintes normativos:

6.4. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

6.5. Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.6. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

6.7. Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;

6.8. Decreto Federal nº 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.9. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá

outras providências;

- 6.10. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 6.11. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 6.12. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 6.13. Decreto Distrital nº 25.966/2005, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);
- 6.14. Decreto Distrital nº 26.851/2006, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- 6.15. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 6.16. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 6.17. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- 6.18. Decreto Distrital nº 36.520/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 6.19. Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 6.20. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.21. Instrução Normativa nº 05/2017 – MP/SLTI, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 6.22. Decreto Distrital nº 39.453/2018, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 6.23. Portaria nº 514/2018/SEPLAG, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 6.24. Portaria nº 356/2019, CGDF que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 6.25. Decreto Distrital nº 41.497, de 18 de novembro de 2020, que exclui a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal da Central de Compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000.
- 6.26. Portaria SEL nº 210/2020, que delega competências para o Subsecretário de Administração Geral atuar no âmbito dos procedimentos licitatórios.
- 6.27. Portaria SEL 187/2020, que designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem nos procedimentos licitatórios.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. A justificativa do parcelamento ou não do objeto deve ser baseada na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e de acordo com a Decisão 02/2012 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (93890984), o parcelamento do objeto da licitação é possível, desde que haja comprovada vantagem para a Administração, nos seguintes termos:

“ verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;”

“ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade Art. 15 IV da Lei no 8.666.”

7.2. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único pode ser tão eficiente quanto à parcelada para a administração:

7.3. "Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços ... Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

7.4. Conforme descrito no art. 15 da Lei no 8.666 as contratações sempre que possível deverão ser subdivididas em quantas vier ser necessárias visando economicidade, a orientação para o parcelamento do objeto, tem o propósito de ampliar a concorrência e garantir à uma proposta mais vantajosa, sem prejuízo da **economia de escala**, caso contrario a depender do caso, será **mais vantajoso concentrar a aquisição numa única parcela**, uma vez que o custo de produção unitário será maior, a depender de cada objeto.

7.5. Decisão 02/2012 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (93890984).

a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto;

7.6. A contratação deve ser parcelada **quando a resposta a todas as perguntas a seguir for positiva:**

- É tecnicamente viável dividir a solução? **Não**, pois a manutenção de grama sintética é dependente da manutenção da drenagem pluvial, tendo em vista que a empresa se torna responsável pela manutenção do campo.
- É economicamente viável dividir a solução? **Não**, pois os valores poderão ser diferentes, trazendo perda econômica para o âmbito público.
- Não há perda de escala ao dividir a solução? Sim, há perda de escala pois são materiais específicos.
- Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? **Não**, pois os objetos são dependentes um do outro.

7.7. Portanto justificasse a execução do objeto por uma única empresa, por conta de que o objeto principal em questão (manutenção de grama sintética), depende necessariamente da execução do sistema de drenagem pluvial, para que uma etapa não prejudique na execução da outra, sendo ainda a manutenção em um único espaço físico.

7.8. Nesse sentido, entendemos pelo **não parcelamento do objeto**, onde a indicação acima é reforçada de modo que preserve a competitividade entre os licitantes interessados.

8. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

8.1. Foram levantados os quantitativos de Grama Sintética necessários para o atendimento da demanda dos espaços esportivos disponibilizados a comunidade do Distrito Federal, e constatou-se que a pretensa aquisição beneficiará a quantidade estabelecida.

8.2. Grama Sintética Monofilamento + Fibrilado, de altura 48 mm, Cores das mantas: 1,95m de Verde Claro e 1,95m de Verde Escuro na mesma manta e linhas demarcatórias brancas;

8.3. A Base para a reposição do gramado deve ser certificada;

8.4. A brita, pedrisco e pó de brita devem ser recompostos, compactado e nivelado; Obedecer a composição de areia com altura máxima: 12mm e mínima: 7mm

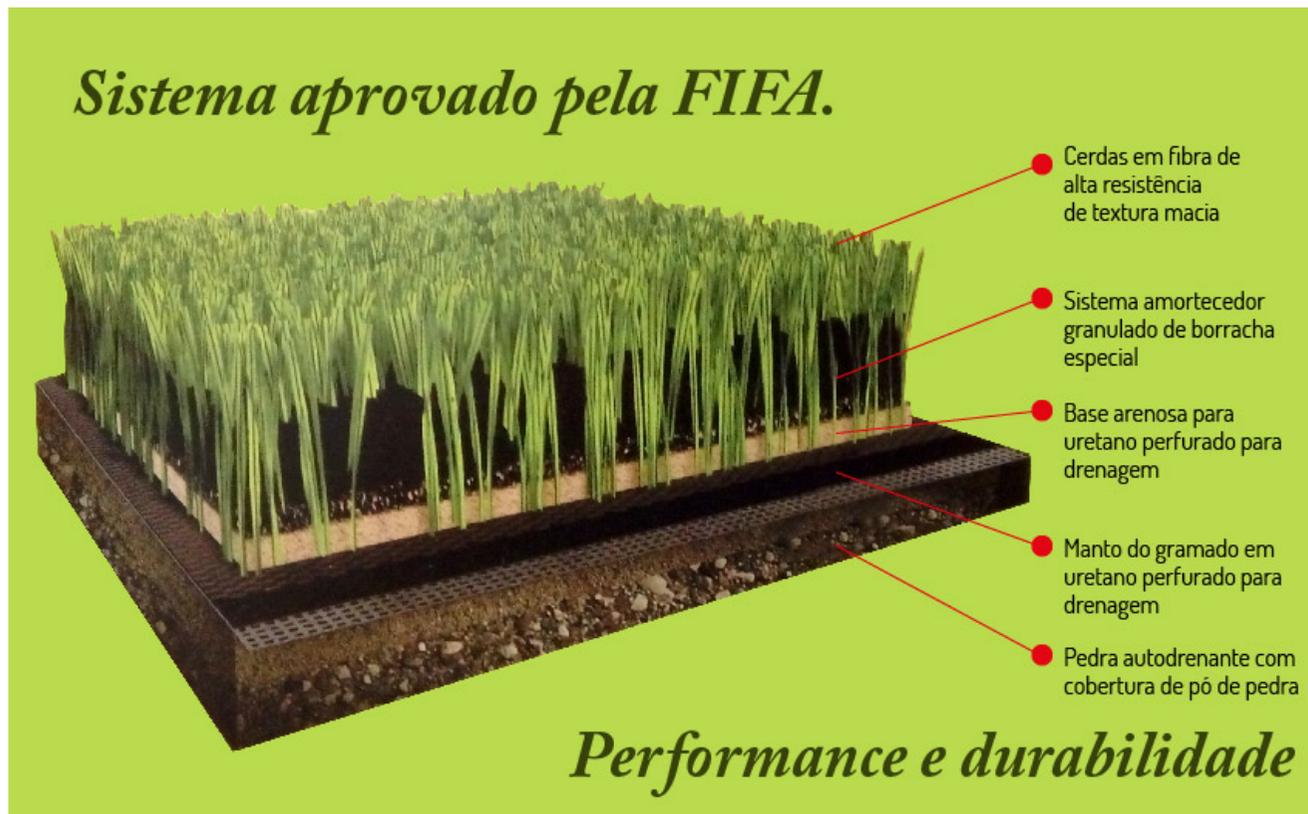
8.5. Aplicação da manta drenante: Altura total: mínimo de 11 mm e máxima de 12mm; Material de fabricação: espuma à base de polietileno de baixa densidade expandido, com estrutura celular fechada.

8.6. Grânulos de borracha (11 kg/m²) - SBR - preta malha 10 (0,70 a 2,00mm).

8.7. Os componentes como Cola bi componente, Fita Têxtil de 300mm para junção dos tapetes; Pó de borracha granulado malha 10;

8.8. Os materiais devem ser entregues livres de Frete e aplicados nos locais indicados deste Estudo Técnico.

8.9. O Desenho esquemático abaixo ilustra a forma que esta composto os equipamentos esportivos do tipo Campo Sintético, bem como as camadas de materiais e sua sequência de aplicação.

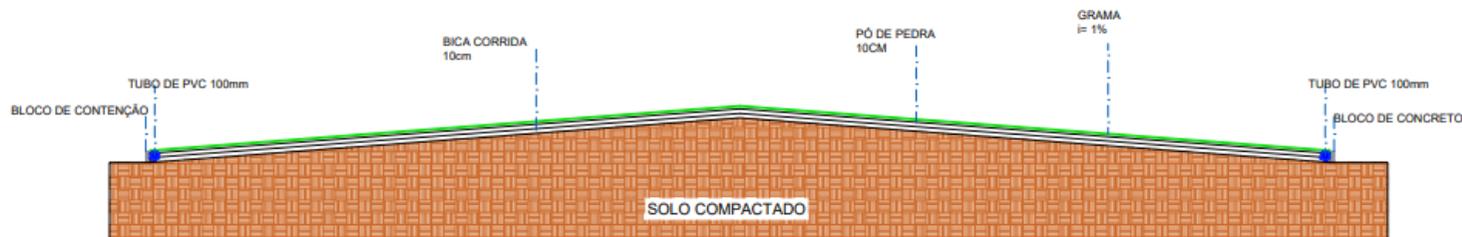


8.10. Em busca de objetivar os trabalhos bem como em prestar um bom serviço público a comunidade, a equipe técnica esteve nos campos sintéticos analisando o gramado e suas bases, onde foi possível constatar que as camadas inferiores do campo foram parcialmente preservadas, fazendo-se necessário realizar pequenas regularizações no nível do campo.

8.11. As considerações são basicamente as já estabelecidas no serviço, devendo ser retirada o tapete existente de forma parcial, mantendo-se as faixas laterais e as do fundo, recompor as valas ou irregularidades da camada de pó de brita, corrigindo as imperfeições, nivelamento obedecendo ao escoamento de água existente, assim como a compactação da base, aplicação da manta drenante, antes da instalação do novo tapete de grama sintética.

8.12. Considera-se as partes a serem reaproveitadas, uma faixa de 2 (dois) a 2,5 metros nos fundos de cada campo sintético conforme previsto em projeto, áreas estas pouco utilizadas em relação ao restante da extensão do gramado, muito demandada na área de jogos

8.13. Drenagem Desnivelamento da Base com dois caimentos



- O sistema de drenagem do campo deverá ser executado antes da colocação da grama sintética. Aplica-se o sistema de geomanta aplicada sobre pó de brita compactado, conforme projeto. Tem sua composição em três camadas: Geotêxtil drenante, filamentos flexíveis tridimensionais com 90% de espaço de escoamento, manta impermeável.
- Deve-se fazer a execução do sistema de drenagem profundo, composto por abertura de duas valas laterais dispostas no sentido longitudinal, e uma transversal no fundo do campo. As valas serão escavadas manualmente, e deverão ser dimensionadas para atender a vazão de drenagem necessária para garantir que não ocorram acúmulos de água.
-
- As valas serão preenchidas internamente com tubo de 100mm perfurado, especial para dreno, conforme projeto, recobertas com brita nº 1 e totalmente envelopados com manta geotêxtil do tipo Bidim, ou equivalente.
- O sistema de drenagem terá caimento de 1% e deverá ser conectado aos sistemas de captação e escoamento de águas pluviais da NOVACAP.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3. Ainda no que tange à classificação, será desclassificada a empresa que não apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como da Previdência Social de seus funcionários, atestados de qualificação técnica de acordo com o edital, e laudos de qualidade técnica do produto grama sintética, conforme com o especificado na qualificação técnica do edital.
- 9.4. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário e por grupo, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 10.1. O insumo contratado terá a garantia mínima prevista na Lei 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.
- 10.2. O material entregue deverá ser de no mínimo 80% do prazo total de validade previsto por cada produto, por ocasião da entrega.
- 10.3. No caso de substituição do material, este terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao material substituído passando este a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 10.4. A empresa fornecedora do produto será responsável pela substituição troca ou reposição dos produtos se porventura forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.5. A empresa fornecedora do produto deverá apresentar uma declaração de garantia do produto grama sintética, da fábrica do prazo solicitado.

11. DOS LOCAIS DE ENTREGA

11.1. Os locais de prestação do serviço de reparo, com fornecimento e instalação de grama sintética, serão os campos de grama sintética ao longo de todo o Distrito Federal, conforme indicado em Ordem de Serviço.

12. DO PRAZO PARA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E INSTALAÇÃO

12.1. Os serviços deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da assinatura do instrumento de contrato.

12.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos materiais será realizado:

12.3. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.

12.4. **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório e instalação, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

12.5. A Grama Sintética a ser instaladas deverão ser **novas e de primeiro uso**.

12.6. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

12.7. A Grama Sintética que for instalada em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

12.8. Em caso de prorrogação do prazo de prestação do serviço, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **07 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

12.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o serviço prestado possui vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12.11. A entrega/instalação deverá ser realizada diretamente nos locais indicados pela SEL/DF solicitante no âmbito do Distrito Federal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital.

13.2. Fornecer todos os insumos novos e de primeiro uso, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.

13.3. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

13.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

13.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

13.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

13.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

13.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

13.10. Cumprir, em parceria com o fabricante e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.

- 13.11. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 13.12. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 13.13. Assegurar que os serviços prestados atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 13.14. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 13.15. Realizar o fornecimento, a instalação e o reparo da grama sintética nos locais indicados pela CONTRATANTE e de acordo com a ordem de serviço expedida por esta.
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.
- 14.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das contratações.
- 14.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos serviços deste Termo.
- 14.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega e instalação dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.
- 14.5. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos serviços.
- 14.6. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.
- 14.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 14.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa.
- 14.9. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 14.10. Exercer a fiscalização da instalação dos produtos por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 14.11. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado bem como as condições físicas do produto entregue identificando possíveis danos.
- 14.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.
- 14.13. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 14.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial aplicação de sanções alterações e repactuações do contrato.
- 14.15. Indicar às áreas onde serão fornecidas e reparadas as gramas sintéticas e os dias que serão realizados a instalação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 15.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comunicações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

I - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. II- As sanções previstas nos incisos I, III e IV dos sub item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. **Da Advertência**

15.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEL/DF:

I- *se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.*

II- *quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;*

15.5. **Da Multa**

15.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II- mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; III- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia presta da, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto Projeto Básico e observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 10.4.9.

15.5.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.6. **DA SUSPENSÃO**

15.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Secretaria e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, se aplicada em decorrência de licitação em modalidade de pregão, ainda suspensa o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.6.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

15.6.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.7. **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

15.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurar em os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. **DAS DEMAIS PENALIDADES**

15.8.1. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

15.8.2. I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.8.3. II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

15.8.4. III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. **DO DIREITO DE DEFESA**

15.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se ao do vencimento, e considerar-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho; II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

II - o fundamento legal da sanção aplicada;

III - o nomeou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

IV - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993

15.10. DO ASSENTAMENTO EM REGISTRO

15.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.11. DA SUJEIÇÃO DE PERDAS E DANOS

15.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo de Referência, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Pública pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.12. DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR

15.12.1. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16. DO VALOR ESTIMADO

16.1. O valor total anual estimado para a presente contratação é de R\$ 15.183.880,40 (quinze milhões cento e oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), sendo:

16.2. Detalhamento dos itens:

Lote 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM M²
01	<ul style="list-style-type: none"> • - Finalidade de aplicação: futebol; • O sistema de drenagem do campo deverá ser executado antes da colocação da grama sintética. Aplica-se a manta drenante sobre pó de brita compactado, conforme projeto; • O sistema de drenagem terá caimento de 1% e deverá ser conectado aos sistemas de captação e escoamento de águas pluviais da NOVACAP; • APLICAÇÃO MANTA DRENANTE: • Altura total: mínimo de 11 mm e máxima de 12mm; 	M²	70.200,00 (Conforme 120345127)

	<ul style="list-style-type: none"> • Fabricação: mantas com 3 camadas dubladas por termo fusão; • Material de fabricação: espuma à base de polietileno de baixa densidade expandido, com estrutura celular fechada; • Forma de instalação: união das laterais das mantas por sobreposição e termo fusão e emendas de topo por tape de polipropileno e adesivo de contato. • Tipo: Grama sintética para uso externo; • Altura Fios: mínimo de 48 mm; • Características construtivas dos fios: Fibrilado e Monofilamento; • Cores das mantas: 1,95m de Verde Claro e 1,95m de Verde Escuro na mesma manta e linhas demarcatórias brancas; • Títulos dos fios (Dtex): Fibrilado: mínimo de 9.400 + Monofilamento: mínimo de 10.000; • Espessura dos fios: Fibrilado: mínimo de 0,110mm + Monofilamento: mínimo de 0,250mm; • Número de Tufos por metro Linear: Longitudinal de no mínimo 130 e transversal de no mínimo de 64; - • Escartamento de tecimento: máximo de 16 mm; - • Base dupla UV estabilizada: Primária e Secundária Polipropileno com acabamento Látex; • Proteção contra raios ultravioleta; - • Preenchimento dos espaços entre os fios: com areia seca (12 kg/m²) e grânulos de borracha (11 kg/m²) - SBR - preta malha 10 (0,70 a 2,00mm); - • Serviços de frete necessários a sua instalação, para atender as demandas das Quadras Esportivas do DF; • Garantia de 1 (ano) 12 meses. 		
02	<ul style="list-style-type: none"> • Deve-se fazer a execução do sistema de drenagem profundo, composto por abertura de duas valas laterais dispostas no sentido longitudinal, e uma transversal no fundo do campo. As valas serão escavadas manualmente, e deverão ser dimensionadas para atender a vazão de drenagem necessária para garantir que não ocorram acúmulos de água. • As valas serão preenchidas internamente com tubo de 100mm perfurado, especial para dreno, conforme projeto, recobertas com brita nº 1 e totalmente envelopados com manta geotêxtil do tipo Bidim, ou equivalente. 	M	6760,00 (Conforme 120345127)

16.3. Tendo em vista que a grama foi cotada por meio de orçamento junto a empresas que executam o serviço não possui indicação de BDI

16.4. De acordo com o Decreto nº 7983 de 08 de Abril de 2013, art. 3º:

“O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil”

16.5. Os preços referenciais foram definidos através de busca no relatório SINAPI utilizando o mês 04/2023 como mês de referência, e o Distrito Federal como base para a elaboração do orçamento.

16.6. É importante destacar a escolha dos indicativos de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme Demonstrativo BDI Utilizado neste projeto básico. Cabe frisar que a pretensa obra não se enquadra como edificação, e sim como **construções de praças urbanas**, rodovias, ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas. Tal conceito é de extrema relevância, uma vez que que a

categoria de obra interfere direto no nível dos riscos, impostos e demais itens os quais compõem o BDI.

O BDI é composto de:

Administração Central;

Seguro e Garantia;

Risco;

Despesas Financeiras;

Lucro;

PIS e COFINS (invariável - 3,65%)

ISS- variável conforme município;

Previdência.

16.7. Em vista disso, a definição do BDI para a pretensa obra foi realizada na Planilha Múltipla ofertada pela Caixa Econômica Federal, dessa maneira como mão de obra entende-se:

16.8. **Mão de obra** - Em análise, os autores das planilhas entenderam que para a mão de obra em questão, o valor médio enquadra-se para suprir possíveis riscos, garantir o lucro e quitar demais débitos referentes à Administração central e demais taxas, tributos e impostos.

16.9. À vista disso, através da escolha dos valores correspondentes aos itens preditos, é aplicada a seguinte fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Destarte, após a realização de todos os cálculos necessários foram definidos os seguintes parâmetros:

Mão de obra -

Sem Desoneração - 20,94%

Com Desoneração - 26,93%

17. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Para a prestação dos serviços de reparo, incluindo o fornecimento e a instalação de grama sintética, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

17.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até à data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA nos termos do Art. 3º do Decreto nº37121/2016.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

20.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no da Lei Distrital nº 4.611/2011:

I - Quando for inviável sob o aspecto técnico;

II - Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de forma devidamente justificada;

20.4. Urge ressaltar que a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato o que não garantiria maior celeridade e eficiência s várias etapas procedimentais relavas licitação a formalização e acompanhamento da execução do serviço ao controle dos atos processuais com reflexos na economia processual e financeira E ainda não atenderia ao princípio da eficiência no sendo de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

Ivan Barbosa Rigolin ressalta que:

“...a subcontratação deve revelar-se em princípio e antes de sua materialização desejavelmente para a Administração CONTRATANTE e o particular contratado ou no mínimo indiferente para a Administração com relação contratação mesma, ou seja, não pior para o Poder Público que aquela contratação originária”.

20.5. Em suma conforme entendimento do Tribunal de Contas da União TCU uma vez admitida a subcontratação esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sendo de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a penação do agente que a autorizou.

20.6. Deste modo entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto o que contraria veemente os julgados do TCU.

20.7. Por todo exposto fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; e / TCU: Acórdão nº 2736/2013 – Plenário.

21. DO ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

21.1. Cabe ao órgão do Registro de Preço indicar o gestor do contrato, se for o caso, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

21.2. O acompanhamento e a fiscalização da contratação dos materiais consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

21.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviço.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art.3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais de pendentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

23.2. As Adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal –SEL/DF, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018

23.3. As Adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

24. DO FORO

24.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Será observada a qualificação técnica da empresa a ser contratada, assim como a qualificação do responsável técnico pela respectiva prestação de serviço;

25.2. O quantitativo de insumos a ser consumido mensalmente é meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos. A demanda mensal dos insumos será estabelecida pelo Executor do Contrato, cujo pagamento será condicionado ao uso efetivo.

25.3. Para a contratação da prestação de serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser estabelecida garantia no percentual de 3%(três por cento) do valor total do contrato, reservado à Contratada a opção por uma das modalidades constantes do art.56 da Lei 8.666/93.

25.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º34.031/2012).

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I – Da amostra

ANEXO II - Modelo de Apresentação de Amostra

ANEXO I do Termo de Referência

DA AMOSTRA

I - **Da entrega da amostra:** Como critério de habilitação da proposta vencedora, a licitante que apresentar o menor preço deverá apresentar uma amostra de **50 cm x 50 cm** compatível com a que realizará o serviço nos campos sintéticos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, importando em desclassificação caso a amostra não esteja no padrão especificado.

II - Caso a amostra seja rejeitada, a licitante segunda colocada será convocada para igual procedimento. E, assim, sucessivamente, até a aprovação.

III - **Do local e do horário de entrega:** o horário de entrega será de 08h00 às 18h00, segunda-feira à sexta-feira, na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF), localizada na SBN QUADRA 02 Bloco K, Edifício Wagner, 1 andar - Asa Norte, Brasília - DF, 70040-020.

IV - **Do recebimento da amostra:** no ato de recebimento da amostra, será emitido documento que comprove a entrega, por um servidor da (SEL/DF). O documento será emitido em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais será juntada ao processo licitatório.

V - **Do critério de avaliação:** o material da amostra poderá ser aberto, manuseado, desmontado, receber cortes, seções, vincos ou movimentos nas peças. Caso a licitante não apresente a amostra, no prazo estipulado, terá sua proposta automaticamente desclassificada.

VI - Após vencido o prazo de entrega da mostra, não mais será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para adequá-lo às condições especificadas.

VII - Para efeito de avaliação da amostra será considerada as seguintes características

a) conformidade com as especificações solicitadas e características técnicas presentes neste Termo de Referência;

- b) qualidade;
- c) durabilidade
- d) acabamento
- e) estética;
- f) funcionalidade.

VIII - Os fatores qualidade, durabilidade, acabamento, estética e funcionalidade serão analisados em conjunto, observando-se a finalidade do material e, principalmente, os seguintes aspectos:

- a) **quanto à qualidade:** análise da matéria-prima da grama sintética, inclusive em relação ao volume de tufos , componentes, controle de qualidade, etc.
- b) **quanto ao acabamento:** o esmero na fabricação do objeto, a junção dos tapetes da grama sintética, igualdade das medidas, etc.
- c) **quanto à estética:** o design, a robustez, os detalhes, etc.
- d) **quanto à funcionalidade:** promover o conforto dos usuários, oferecer características de jogo semelhantes aos campos de grama natural, etc.

IX - A SEL/DF emitirá parecer conclusivo declarando estar aprovada ou não a amostra analisada, segundo os critérios estabelecidos.

X - As despesas decorrentes dessa medida, bem como os outros referentes às amostras, correrão por conta das licitantes.

XI - Se a amostra ou documentação não obtiverem aprovação em qualquer um dos fatores especificados acima será desclassificada.

XII - Na hipótese da amostra e documentação não preencherem os requisitos deste subitem, será examinada a amostra e documentação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e condições

XIII - A amostra aprovada ficará em poder desta Secretaria, para conferência quando do recebimento do material licitado e da prestação do serviço.

e) quanto a veracidade: comprovando ser a mesma dos laudos técnicos apresentados anteriormente na qualificação técnica.

ANEXO II do Termo de Referência

Modelo de Apresentação de Amostra

Declaro que, em ___/___/2023, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ apresentou UMA AMOSTRA DE GRAMA SINTÉTICA DE 30CMX30CM.

Brasília, DF, ___ de _____ de _____.

Representante da Empresa

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA****(Papel Timbrado da Licitante)****(ARQUIVO - PROPOSTA DE PREÇOS)**

À **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85, sediada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco k, Edifício Wagner, Térreo, Asa Norte Brasília-DF; CEP: 70040-020.

Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme condições e especificações contidas no presente Termo de Referência anexo I do Edital.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para o registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, contratação supramencionada, de acordo com as especificações e condições descritas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, que integram este Edital, em especial o Termo de Referência constante do **ANEXO I** do Pregão Eletrônico SRP n.º XXX/2023 – SUAG/SEL/DF.

Nossa Proposta de Preços para prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos, conforme abaixo:

<u>LOTE 1</u>				
ITEM:	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM M²	VALOR UNITÁRIO
1	- Finalidade de aplicação: futebol; O sistema de drenagem do campo deverá ser executado antes da colocação da grama sintética. Aplica-se a manta drenante sobre pó de brita compactado, conforme projeto; O sistema de drenagem terá caimento de 1% e deverá ser conectado aos sistemas de captação e escoamento de águas pluviais da NOVACAP;	M ²	70.200,00	R\$ XXXXXX

LOTE 1				
ITEM:	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM M²	VALOR UNITÁRIO
	<p>APLICAÇÃO MANTA DRENANTE:</p> <p>Altura total: mínimo de 11 mm e máxima de 12mm;</p> <p>Fabricação: mantas com 3 camadas dubladas por termo fusão;</p> <p>Material de fabricação: espuma à base de polietileno de baixa densidade expandido, com estrutura celular fechada;</p> <p>Forma de instalação: união das laterais das mantas por sobreposição e termo fusão e emendas de topo por tape de polipropileno e adesivo de contato.</p> <p>Tipo: Grama sintética para uso externo;</p> <p>Altura Fios: mínimo de 48 mm;</p> <p>Características construtivas dos fios: Fibrilado e Monofilamento;</p> <p>Cores das mantas: 1,95m de Verde Claro e 1,95m de Verde Escuro na mesma manta e linhas demarcatórias brancas;</p> <p>Títulos dos fios (Dtex): Fibrilado: mínimo de 9.400 + Monofilamento: mínimo de 10.000;</p> <p>Espessura dos fios: Fibrilado: mínimo de 0,110mm + Monofilamento: mínimo de 0,250mm;</p> <p>Número de Tufos por metro Linear: Longitudinal de no mínimo 130 e transversal de no mínimo de 64; -</p> <p>Escartamento de tecimento: máximo de 16 mm; -</p> <p>Base dupla UV estabilizada: Primária e Secundária Polipropileno com acabamento Látex;</p> <p>Proteção contra raios ultravioleta; -</p> <p>Preenchimento dos espaços entre os fios: com areia seca (12 kg/m²) e grânulos de borracha (11 kg/m²) - SBR - preta malha 10 (0,70 a 2,00mm); -</p> <p>Serviços de frete necessários a sua instalação, para atender as demandas das Quadras Esportivas do DF;</p> <p>Garantia de 1 (ano) 12 meses.</p>			
2	<p>Deve-se fazer a execução do sistema de drenagem profundo, composto por abertura de duas valas laterais dispostas no sentido longitudinal, e uma transversal no fundo do campo. As valas serão escavadas manualmente, e deverão ser dimensionadas</p>	M	6.760,00	R\$ XXXXXX

LOTE 1				
ITEM:	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM M²	VALOR UNITÁRIO
	para atender a vazão de drenagem necessária para garantir que não ocorram acúmulos de água. As valas serão preenchidas internamente com tubo de 100mm perfurado, especial para dreno, conforme projeto, recobertas com brita nº 1 e totalmente envelopados com manta geotêxtil do tipo Bidim, ou equivalente.			
VALOR				R\$ 15.183.880,40 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos)

Nosso preço total para os itens do lote é de R\$ 15.183.880,40 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto como, por exemplo, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e garantia.

O prazo de validade desta proposta é de -----(que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**), contados da data de abertura da licitação.

Declaro que o **contrato será executado conforme o estabelecido na Cláusula 27 do EDITAL;**

Declaro que **concordo com todas as condições estabelecidas no EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.

Declaramos **que cumpremos integralmente** as especificações, condições e prazos descritos no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, em especial no Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2023.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O III
MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012
(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)
(Papel Timbrado da Licitante)
(ARQUIVO - PROPOSTA DE PREÇOS)

Obs.: As Licitantes **deverão** apresentar, junto à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL** esta Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme subitem **9.2.1.1.** deste **EDITAL**.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP n.º XXX/2023 – SUAG/SEL/DF.

Ao Pregoeiro da SUAG/SEL/DF.

Assunto: Declaração de Atendimento da Lei Distrital n.º 4.770/2012 (Sustentabilidade Ambiental) para classificação no Pregão Eletrônico SRP n.º XXX/2023 – SUAG/SEL/DF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2023.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O I V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

(Papel Timbrado da Licitante)

(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Ao Pregoeiro da SUAG/SEL/DF.

Assunto: Apresentação de índices contábeis, para habilitação no Pregão Eletrônico SRP n.º XXX/2023 – SUAG/SEL/DF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** em atendimento ao edital em referência ao Itens **10.4.1.3.2.2** a **10.4.1.3.2.5** apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores dos Índices de Contábeis: Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1) ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

2) ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3) ISG: Índice de Solvência Geral \geq 1 (maior ou igual a 1):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

OU

DECLARA que os de índices contábeis estão informados na Folha XX (XXXXXX) do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo seu profissional contábil, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade

Brasília (DF), ____ de _____ de 2023.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTADOR CRC/XX 0000/00

CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX

(CARIMBO DO CONTADOR)

A N E X O V

**DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL
(ESPECÍFICA PARA MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**

(Papel Timbrado da Licitante)

(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP n.º XXX/2023 – SUAG/SEL/DF.

Ao Pregoeiro da SUAG/SEL/DF.

Assunto: Declaração de Garantia Contratual (Específica para MEI – Microempreendedor Individual), para habilitação no Pregão Eletrônico SRP n.º XXX/2023 – SUAG/SEL/DF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que em conformidade com o § 1º do Art. 56 da Lei n.º 8.666/93 **oferecerá** como Garantia para execução do Contrato a Modalidade de _____, no percentual de até **05% (cinco por cento)** do **VALOR TOTAL GLOBAL** do futuro contrato, fazendo-o em até 10 (dez) dias depois de firmado o contrato.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2023.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O V I

MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Papel Timbrado da Licitante)

(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP n.º XXX/2023 – SUAG/SEL/DF.

Ao Pregoeiro da SUAG/SEL/DF.

Assunto: Declaração para os fins do Decreto Distrital n.º 39.860, de 30 de maio de 2019, Pregão Eletrônico SRP n.º XXX/2023 – SUAG/SEL/DF.

ORGAO/ENTIDADE:	
PROCESSO:	
MODALIDADE DE LICITACAO:	
NUMERO DA LICITACAO:	
LICITANTE:	
CNPJ/CPF:	
INSCRICAO ESTADUAL/DISTRITAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto no 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração e a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2023.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**(Papel Timbrado da Licitante)****(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP n.º XXX/2023 – SUAG/SEL/DF.

Ao Pregão Eletrônico SRP n.º XXX/2023 – SUAG/SEL/DF.

Assunto: Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e de Inexistência de Impedimento Previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 para habilitação no Pregão Eletrônico SRP n.º XXX/2023 – SUAG/SEL/DF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que preenche os requisitos legais para a qualificação como _____ **(microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual)** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e da Lei Distrital nº 4.611/2011, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar n.º 123/2006, bem como no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital 4.611/2011.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2023.

(Representante legal)**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**_____
XXXXXXXXXXXXXXXX**CONTADOR CRC/XX 0000/00**

CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX

(CARIMBO DO CONTADOR)

ANEXO VIII**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º XXX/2023 - SEL/DF.****Processo SEI nº**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85, sediada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco k, Edifício Wagner, Térreo, Asa Norte Brasília-DF; CEP: 70040-020, representado neste ato representado pelo _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, (CARGO QUE OCUPA), nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2023, conforme consta no Processo SEI nº 00220-00003279/2023-11 **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando a **contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do _____ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2023 (prot. _____), que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP, assim como a proposta vencedora (prot. _____), independentemente de transcrição.

1.2. A **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF** não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços - ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA _____, CNPJ _____:

<u>LOTE 1</u>				
ITEM:	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM M²	VALOR UNITÁRIO
1	- Finalidade de aplicação: futebol;	M²	70.200,00	R\$ XXXXXX

LOTE 1				
ITEM:	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM M²	VALOR UNITÁRIO
	<p>O sistema de drenagem do campo deverá ser executado antes da colocação da grama sintética. Aplica-se a manta drenante sobre pó de brita compactado, conforme projeto;</p> <p>O sistema de drenagem terá caimento de 1% e deverá ser conectado aos sistemas de captação e escoamento de águas pluviais da NOVACAP;</p> <p>APLICAÇÃO MANTA DRENANTE:</p> <p>Altura total: mínimo de 11 mm e máxima de 12mm;</p> <p>Fabricação: mantas com 3 camadas dubladas por termo fusão;</p> <p>Material de fabricação: espuma à base de polietileno de baixa densidade expandido, com estrutura celular fechada;</p> <p>Forma de instalação: união das laterais das mantas por sobreposição e termo fusão e emendas de topo por tape de polipropileno e adesivo de contato.</p> <p>Tipo: Grama sintética para uso externo;</p> <p>Altura Fios: mínimo de 48 mm;</p> <p>Características construtivas dos fios: Fibrilado e Monofilamento;</p> <p>Cores das mantas: 1,95m de Verde Claro e 1,95m de Verde Escuro na mesma manta e linhas demarcatórias brancas;</p> <p>Títulos dos fios (Dtex): Fibrilado: mínimo de 9.400 + Monofilamento: mínimo de 10.000;</p> <p>Espessura dos fios: Fibrilado: mínimo de 0,110mm + Monofilamento: mínimo de 0,250mm;</p> <p>Número de Tufos por metro Linear: Longitudinal de no mínimo 130 e transversal de no mínimo de 64; -</p> <p>Escartamento de tecimento: máximo de 16 mm; -</p> <p>Base dupla UV estabilizada: Primária e Secundária Polipropileno com acabamento Látex;</p> <p>Proteção contra raios ultravioleta; -</p> <p>Preenchimento dos espaços entre os fios: com areia seca (12 kg/m²) e grânulos de borracha (11 kg/m²) - SBR - preta malha 10 (0,70 a 2,00mm); -</p> <p>Serviços de frete necessários a sua instalação, para atender as demandas das Quadras Esportivas do DF;</p>			

LOTE 1				
ITEM:	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM M²	VALOR UNITÁRIO
	Garantia de 1 (ano) 12 meses.			
2	Deve-se fazer a execução do sistema de drenagem profundo, composto por abertura de duas valas laterais dispostas no sentido longitudinal, e uma transversal no fundo do campo. As valas serão escavadas manualmente, e deverão ser dimensionadas para atender a vazão de drenagem necessária para garantir que não ocorram acúmulos de água. As valas serão preenchidas internamente com tubo de 100mm perfurado, especial para dreno, conforme projeto, recobertas com brita nº 1 e totalmente envelopados com manta geotêxtil do tipo Bidim, ou equivalente.	M	6.760,00	R\$ XXXXXX
VALOR				R\$ 15.183.880,40 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos)

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes.

4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (Doze) meses, contados a partir da publicação em DO-DF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços - ARP é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata de Registro de Preços - ARP convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF** poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços - ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - ARP;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A Ata de Registro de Preços - ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.1.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços - ARP não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.1.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços - ARP não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.2. A **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF** somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços - ARP (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços - ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP, a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DO PRAZO, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. Os locais de prestação do serviço de reparo, com fornecimento e instalação de grama sintética, serão os campos de grama sintética ao longo de todo o Distrito Federal, conforme indicado em Ordem de Serviço.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Os pagamentos, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

10.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10.3. Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:

10.3.1. DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

10.3.2. PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10.3.3. Duvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: www.fazenda.df.gov.br/, <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços - ARP e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços - ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, e autorizadas, caso a caso, pela **Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF**, por meio da Subseção de Registro de Preços.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços - ARP.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A Ata de Realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2022, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços - ARP.

15. DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 2023.

Pelo Distrito Federal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Pela contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário

Testemunhas:

- 1.
- 2.

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXX/2023 - SEL/DF, nos termos do Padrão nº 004/2002.

PROCESSO SEI N.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85, sediada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco k, Edifício Wagner, Térreo, Asa Norte Brasília-DF; CEP: 70040-020, representado neste instrumento pelo _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, (CARGO QUE OCUPA), _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____-____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº ____-____-____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2023 (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2023 (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM M²
01	<ul style="list-style-type: none"> • - Finalidade de aplicação: futebol; • O sistema de drenagem do campo deverá ser executado antes da colocação da grama sintética. Aplica-se a manta drenante sobre pó de brita compactado, conforme projeto; • O sistema de drenagem terá caimento de 1% e deverá ser conectado aos sistemas de captação e escoamento de águas pluviais da NOVACAP; • APLICAÇÃO MANTA DRENANTE: • Altura total: mínimo de 11 mm e máxima de 12mm; • Fabricação: mantas com 3 camadas dubladas por termo fusão; • Material de fabricação: espuma à base de polietileno de baixa densidade expandido, com estrutura celular fechada; • Forma de instalação: união das laterais das mantas por sobreposição e termo fusão e emendas de topo por tape de polipropileno e adesivo de contato. • Tipo: Grama sintética para uso externo; • Altura Fios: mínimo de 48 mm; • Características construtivas dos fios: Fibrilado e Monofilamento; 	M²	70.200,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Cores das mantas: 1,95m de Verde Claro e 1,95m de Verde Escuro na mesma manta e linhas demarcatórias brancas; • Títulos dos fios (Dtex): Fibrilado: mínimo de 9.400 + Monofilamento: mínimo de 10.000; • Espessura dos fios: Fibrilado: mínimo de 0,110mm + Monofilamento: mínimo de 0,250mm; • Número de Tufos por metro Linear: Longitudinal de no mínimo 130 e transversal de no mínimo de 64; - • Escartamento de tecimento: máximo de 16 mm; - • Base dupla UV estabilizada: Primária e Secundária Polipropileno com acabamento Látex; • Proteção contra raios ultravioleta; - • Preenchimento dos espaços entre os fios: com areia seca (12 kg/m²) e grânulos de borracha (11 kg/m²) - SBR - preta malha 10 (0,70 a 2,00mm); - • Serviços de frete necessários a sua instalação, para atender as demandas das Quadras Esportivas do DF; • Garantia de 1 (ano) 12 meses. 		
02	<ul style="list-style-type: none"> • Deve-se fazer a execução do sistema de drenagem profundo, composto por abertura de duas valas laterais dispostas no sentido longitudinal, e uma transversal no fundo do campo. As valas serão escavadas manualmente, e deverão ser dimensionadas para atender a vazão de drenagem necessária para garantir que não ocorram acúmulos de água. • As valas serão preenchidas internamente com tubo de 100mm perfurado, especial para dreno, conforme projeto, recobertas com brita n° 1 e totalmente envelopados com manta geotêxtil do tipo Bidim, ou equivalente. 	M	6.760,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho n° _____, emitida em __/__/____, sob o evento n° _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85, sediada na Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco k, Edifício Wagner, Térreo, Asa Norte Brasília-DF; CEP: 70040-020.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85, sediada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco k, Edifício Wagner, Térreo, Asa Norte Brasília-DF; CEP: 70040-020, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:

7.7. 1. DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

7.7. 2. PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

7.7. 3. Dúvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: www.fazenda.df.gov.br/, <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

8.1.1 A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato;

9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.4.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.4.2. poderá, a critério da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.5. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência XXX; Conta XXXXXX-X.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **SEL/DF**)

10.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

10.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das contratações.

10.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos serviços deste Termo.

10.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega e instalação dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

10.5. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos serviços.

10.6. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.

10.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

10.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa.

10.9. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

10.10. Exercer a fiscalização da instalação dos produtos por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.11. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado bem como as condições físicas do produto entregue identificando possíveis danos.

10.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.

- 10.13. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 10.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial aplicação de sanções alterações e repactuações do contrato.
- 10.15. Indicar às áreas onde serão fornecidas e reparadas as gramas sintéticas e os dias que serão realizados a instalação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital.
- 11.2. Fornecer todos os insumos novos e de primeiro uso, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.
- 11.3. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
- 11.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.
- 11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.
- 11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 11.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 11.10. Cumprir, em parceria com o fabricante e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- 11.11. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 11.12. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 11.13. Assegurar que os serviços prestados atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 11.14. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 11.15. Realizar o fornecimento, a instalação e o reparo da grama sintética nos locais indicados pela CONTRATANTE e de acordo com a ordem de serviço expedida por esta.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal - DF, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF** designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na DIRETORIA DE CONTRATOS - DICONT, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 2023.

Pelo Distrito Federal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Pela contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

ANEXO X

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC SANTOS CARVALHO - Matr.0282294-6, Diretor(a) de Pregão**, em 30/08/2023, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **120945952** código CRC= **2DD04F42**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS QUADRA 04, Edifício Luís Carlos Botelho, 6 º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF
Telefone(s): 40421828
Sítio - www.esporte.df.gov.br